ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI N° 1990/2004

AUTORIZA O MUNICIPIO DE BUTIÁ A REPASSAR RECURSOS PARA A UNIÃO BUTIAENSE DE ASSOCIAÇÕES DE MORADORES– UBAM.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Butiá a repassar recursos à União Butiaense de Associações de Moradores – UBAM, na ordem de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), mensais, para dar suporte a sua a manutenção e custeio.

Art. 2º - A UBAM – União Butiaense de Associações de Moradores, deverá apresentar para a Prefeitura Municipal de Butiá, recibos do valor correspondente para futura prestação de contas, até o final do exercício financeiro.

Art. 3º - O prazo de vigência para o repasse do referido recurso, vigorará de 01 de janeiro de 2004 a 30 de junho de 2004, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

Art. 4° - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2004.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 09 de janeiro de 2004.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 09 de janeiro de 2004.

TIARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município